

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.032 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Petição/STF nº 43.225/2014 (eletrônica)

DECISÃO

PROCESSO OBJETIVO -
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO -
ADMISSIBILIDADE.

1. O assessor Dr. Carlos Alexandre de Azevedo Campos prestou as seguintes informações:

Tortura Nunca Mais, mediante peça subscrita por advogados integrantes da Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Clínica UERJ Direitos, regularmente credenciados, requer seja admitida, na qualidade de terceiro, no processo em referência, no qual arguida a inconstitucionalidade do § 7º do artigo 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, consideradas as redações que lhe foram conferidas pelas Leis Complementares nº 117, de 2 de setembro de 2004, e nº 136, de 25 de agosto de 2010.

Sustenta ter interesse por ser associação civil de caráter nacional, a qual busca esclarecimentos acerca das circunstâncias de morte e desaparecimento de militantes políticos durante a ditadura militar, bem como a punição daqueles acusados de praticar, à época, tortura. Diz também atuar na proteção aos

ADI 5032 / DF

direitos humanos tanto em âmbito nacional quanto internacional. Anota envolver esta ação direta – a versar norma por meio da qual foi transferida para a Justiça Militar da União a competência atinente a julgamento de crimes cometidos por militares no exercício de funções subsidiárias – possíveis violações a direitos fundamentais e ao Estado Democrático de Direito, o que justificaria o pedido ora formulado.

Afirma ser representada por advogados da Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Clínica UERJ Direitos, membros do corpo discente e docente da pós-graduação da Faculdade de Direito da UERJ, a qual fornece instrumentos teóricos e práticos para a promoção e a defesa dos direitos fundamentais no Brasil.

2. Versada matéria relevante, diretamente relacionada às finalidades institucionais da requerente, e considerado o alcance da representatividade e do papel histórico que desempenha na promoção e na proteção dos direitos humanos, surge a conveniência da acolhida do pleito.

3. Admito Tortura Nunca Mais no processo, como terceira interessada, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 6 de outubro de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator